



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.213, de 2 de dezembro de 1997.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Indianópolis, órgão deliberativo e fiscalizador da política municipal da cultura, proteção e conservação do patrimônio cultural do Município em todos os níveis.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural tem por objetivo:

I - fiscalizar a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e sítios arqueológicos;

II - orientar, sensibilizar e impedir a destruição e a descaracterização de obra de arte, monumentos históricos, arquiteturas históricas e todos os bens de valor cultural;

III - desenvolver ações com vistas a conscientizar o cidadão, sensibilizando-o a respeitar os valores culturais;

IV - fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e, principalmente, a recuperação do patrimônio histórico cultural;

V - fiscalizar a política e as ações referentes à conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios arqueológicos e demais espaços tombados pelo Poder Público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

VI - fiscalizar a política e as ações que objetivam a preservação e a conservação dos bens culturais, principalmente dos restaurados;

VII - fiscalizar, avaliar, acompanhar e deliberar sobre a política e ações que objetivam o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante o incentivo à pesquisa e estudos na área da cultura.

## CAPÍTULO II

### DO ATENDIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS E COMPOSIÇÃO.

#### Seção I

##### Do atendimento

**Art. 3º.** Os programas de apoio à política municipal de tombamento, restauração, conservação e quaisquer ações referentes à cultura serão efetivadas pelos seguintes segmentos:

- I - Coordenadoria Municipal de Patrimônio ;
- II - Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;
- III - instituições que prestam serviços ligados à área de cultura e patrimônio, com sede no Município.

#### Seção II

##### Da Competência

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

I - atuar na identificação, documentação, proteção e promoção do patrimônio cultural do Município;

II - proteger a nível municipal, monumentos, obras, documentos bens e conjuntos de valor histórico, artístico,

III - estimular o planejamento urbano visando alcançar os objetivos da preservação do patrimônio cultural;

IV - acompanhar e certificar o cumprimento da política municipal de cultura, instituída por lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

V - analisar, discutir, sugerir e emitir parecer para tombamentos de bens culturais, restauração de monumentos, documentos, bens e conjuntos de valor histórico;

VI - deliberar e emitir parecer sobre o perímetro de proteção ao redor dos bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações administrativas, de acordo com a legislação.

VII - manter cadastro atualizado de todos os bens tombados e de interesse cultural;

VIII - apresentar sugestões para elaboração do plano municipal de cultura.

IX - elaborar o calendário de eventos culturais;

X - manter intercâmbio e colaboração com o Conselho Federal, Estadual e Conselhos Municipais e outras instituições de fins culturais;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - exercer outras atividades e atribuições definidas em Lei;

XIII - apreciar e apresentar sugestões para planos e programas voltados para a implantação de espaços para mostras de arte e de centros de criatividade artística, visando o desenvolvimento cultural e artístico da comunidade.

## Seção III

### Da Composição

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é de composição partidária, contendo oito membros, assim distribuídos:

I - quatro representantes do Governo Municipal, indicados pelo Executivo local;

II - quatro representantes de instituições de que trata o inciso III, do art. 3º, desta Lei;

**§ 1º.** Os membros constantes no inciso II, deste artigo, serão indicados cada um pela sua instituição.

**§ 2º.** Para cada membro haverá um suplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

**§ 3º.** O mandato dos membros que constituem o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será de dois anos, sendo possível uma recondução, por igual período.

**§ 4º.** Não é remunerada a função de membro deste Conselho, por ser considerada de interesse público relevante.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Indianópolis será formado por:

**I - Presidência:**

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

**II - Conselho Executivo.**

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho.

**Art. 7º.** O Conselheiro perderá o mandato:

I - por decisão da maioria absoluta do Conselho, o membro que descumprir seus deveres, previstos no Regimento Interno;

II - por decisão do Presidente do Conselho, o membro que, no exercício de suas funções, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, salvo se apresentar justificativa aprovada pelo plenário e Conselho.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se, também, os representantes do Poder Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

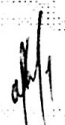
**Art. 8º.** As normas complementares necessárias ao funcionamento do Conselho serão estabelecidas dentro de sessenta dias, a contar da data da promulgação desta Lei, em Registro Interno.

**Art. 9º.** A primeira eleição dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será convocada pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10.** As demais eleições serão realizadas por convocação do Presidente do Conselho.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 2 de dezembro de 1997.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal

INDIANÓPOLIS